



Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 455, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.960

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI A DESAPROPRIAR UM TERRENO SITUADO ENTRE AS RUAS - FRANCISCO GALINDO DE CASTRO, PEDRO ÁLVARES CABRAL, BARÃO DO RIO BRANCO E SANTOS DUMONT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R
107 vº 1 108
4

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas - por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a desapropriar uma área de terra situada nesta cidade, correspondente ao quarteirão limitado pelas seguintes ruas: Francisco Galindo de Castro, Pedro Álvares Cabral, Barão do Rio Branco e Santos Dumont.

ARTIGO 2º -- O terreno, objeto da presente desapropriação, será oferecido pelo preço de custo, a quem nele construir um prédio no valor mínimo de Cr.\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado exclusivamente ao funcionamento de um educandário.

§ 1º -- Vetado.

§ 2º -- A construção do referido prédio deverá obedecer à planta, memorial descritivo e orçamento preventivo, à esta junta--dos, só podendo ser alterada "ad referendum" da Municipalidade.

§ 3º -- Essa construção deverá ter início dentro de 90 (noventa) dias da data de lavratura da escritura (vetado).

§ 4º -- Em caso de não serem cumpridas as determinações expressas nesta lei, reverterá o terreno e as benfeitorias porventura nele construídas, à Municipalidade, pelo preço da transferência.

ARTIGO 3º -- O Executivo Municipal dará ciência à Câmara Municipal, do preço da aquisição a que se refere a presente lei, bem como, dentro de 15 (quinze) dias após a lavratura da competente escritura pública, dará cumprimento ao que estabelece o Artigo 2º desta lei.

ARTIGO 4º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito na praça de Birigui, a-fim de obter os recursos necessários para a execução da presente lei.

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em execução na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezote de novembro de mil novecentos e sessenta.

Renato Cordeiro

(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pesseal da Prefeitura, aos dezote de novembro de mil novecentos e sessenta, e por Edital, afixado no local de costume.

Imgard A.P. Stühr Coradazzi

(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pesseal da Prefeitura